



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 312016

Código de validação: 63425C58E4

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 15.02.17.

Dispõe sobre a alteração da RESOL-GP 13-2016, que disciplinou o fornecimento de selos de fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.935/1994, e de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Nº 48/2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências;

RESOLVE,

ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da RESOL-GP 13-2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 3º Da decisão que indeferir o pedido emergencial ou extraordinário caberá recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria Geral, que decidirá em vinte e quatro horas.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 7º, 9º e 10 da RESOL-GP 13-2016, que passam a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 7º Os notários e registradores que por um período superior a sessenta dias, não prestarem contas dos selos adquiridos, sem prejuízo do disposto no art. 4º – F, da Lei n.º 48/2000, serão notificados pelo próprio sistema SIAFERJWEB para, no prazo de quinze dias, providenciar a regularização, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 9º As normas contidas nesta resolução são de observância obrigatória, sob pena de, em caso de desobediência, ser instaurado procedimento administrativo, em conformidade com o art. 409 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 10 Na data da entrada em vigor desta resolução, todos os selos de anos anteriores existentes nas serventias extrajudiciais, deverão ser utilizados e lançados nas remessas subsequentes, até a liquidação do estoque, para posterior utilização daqueles recebidos no ano de 2016, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de junho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2016 13:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação 118/2016 28/06/2016 às 11:07 30/06/2016

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
32/2017	21/02/2017 às 10:44	22/02/2017

[Imprimir](#)